

ICC 105-17 Rev. 1 Add. 1

1.º outubro 2021 Original: inglês



Regulamento de Estatística Preços indicativos

Participação dos mercados e seus coeficientes de ponderação no cálculo dos preços indicativos dos grupos e composto a partir de 1.º de outubro de 2021

Antecedentes

- 1. Durante sua 106.ª sessão, realizada em março de 2011, o Conselho Internacional do Café aprovou formalmente o documento <u>ICC-105-17</u>, em que figura o Regulamento de Estatística Preços Indicativos, da Organização Internacional do Café; e durante sua 129.ª sessão, realizada em 15 e 16 de abril de 2021, o Conselho aprovou uma versão revisada do documento (<u>ICC-105-17 Rev. 1</u>). O Regulamento entrou em vigor em 1.º de março de 2011 e em 1.º de maio de 2021, respectivamente. As participações dos mercados e os coeficientes de ponderação dos grupos haviam sido revisados no documento <u>ICC-105-17 Add. 1</u>, em vigor a partir de 1.º de outubro de 2013; no documento <u>ICC-105-17 Add. 3</u>, em vigor a partir de 1.º de outubro de 2017 e, novamente, no documento <u>ICC-105-17 Add. 4</u>, em vigor a partir de 1.º de outubro de 2019.
- 2. Seguindo procedimentos estabelecidos, o Comitê de Estatística analisou a estrutura do comércio no período de 2017 a 2020 e concluiu que o cálculo dos preços deveria ser mudado, para refletir a realidade dos mercados. Durante sua 129.ª sessão, em abril de 2021, o Conselho aprovou uma revisão da participação dos mercados em cada grupo de café e seus coeficientes de ponderação para o cálculo dos preços indicativos dos grupos e composto a partir de 1.º de outubro de 2021.
- 3. Permanecem inalterados todos os demais termos e condições estabelecidos no documento ICC-105-17 Rev. 1 (Regulamento de Estatística Preços Indicativos), que também contém as normas para a coleta, transmissão, cálculo e publicação dos preços dos grupos e composto.
- 4. Os pormenores da nova metodologia que se indica no Anexo substituem os que constam no Anexo I do documento ICC-105-17 Add. 4, com efeito a partir de 1.º de outubro de 2021.

ANEXO I

PARTICIPAÇÃO DOS MERCADOS EM CADA GRUPO DE CAFÉ E COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO PARA O CÁLCULO DO PREÇO INDICATIVO COMPOSTO DA OIC A PARTIR DE 1.º DE OUTUBRO DE 2021

As normas deste Regulamento levam em conta os seguintes princípios:

- a) os provedores de dados nos três mercados principais (Alemanha, EUA e França) e seus respectivos custos para a coleta e transmissão permanecem os mesmos;
- b) a participação em cada grupo se baseia no desempenho médio de exportação para os EUA e a União Europeia nos anos civis de 2017 a 2020; e
- c) o coeficiente de ponderação de cada grupo será revisado a cada dois anos.

A participação de cada mercado nos quatro grupos é a seguinte:

		UE	EUA
•	Suaves Colombianos:	42%	58%
•	Outros Suaves:	64%	36%
•	Naturais Brasileiros:	73%	27%
•	Robustas:	84%	16%

Os coeficientes de ponderação no cálculo do preço indicativo composto da OIC são os seguintes:

•	Suaves Colombianos:	12%
•	Outros Suaves:	21%
•	Naturais Brasileiros:	31%
•	Robustas:	36%